

CONTRATO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 000071/2016

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS - ME.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília-DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.454.690/0001-06, estabelecida no SCS – Quadra 08, Bloco B-60 – SALAS 218/219 – Edifício Venâncio 2000 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.733-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente, a **SRA. LUCIANA CAETANO RIBAS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.037.749 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 000.461.101-27, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000071/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na legislação correlata e nas demais exigências previstas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração para implementação do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, objetivando o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Os serviços ofertados deverão atender as especificações contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e atuará com a finalidade de:

- coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante, observando a legislação pertinente;
- oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes;
- indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado;
- cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função, objeto do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE VAGAS

O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior para compor o quadro de pessoas da CONTRATANTE. Deste quantitativo, 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas a estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, conforme o quadro abaixo:

NÍVEL	QUADRO APROVADO*	% MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO APROVADO DE PESSOAL	QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS	RESERVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (10%)
SUPERIOR	107	20%	21	2

Parágrafo único - A CONTRATANTE preencherá as vagas de forma gradativa, conforme a demanda de suas unidades, devendo em 2017 preencher 5 vagas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA/ESPECIFICAÇÕES

Os cursos de educação superior admitidos para estágio na CONTRATANTE deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo primeiro - Deverá ser observado o semestre que o estagiário estará cursando, conforme especificado a seguir:

- a) curso tecnólogo: a partir do 2º semestre;
- b) curso com duração de 4 (quatro) anos: a partir do 4º semestre;
- c) curso com duração de 5 (cinco) anos: a partir do 5º semestre.

Parágrafo segundo - No caso de estudantes do curso de direito, que demande inscrição como estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, o estágio só poderá ser realizado a partir do 7º semestre do curso.

Parágrafo terceiro - A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

I – DA CARGA HORÁRIA

- a) A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- b) Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas), a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no termo de compromisso de estágio e mediante comprovação, conforme previsto no art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- c) Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.

II – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

- a) Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da CONTRATANTE, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.
- b) Os estudantes regularmente matriculados, vinculados à estrutura de ensino público e particular, e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos exigidos para a oportunidade, preencherão as vagas de estágio oferecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 3.096,48 (três mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, a título de taxa de administração, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

NÍVEL	QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	VALOR TOTAL MÁXIMO DA BOLSA DE ESTÁGIO	TAXA DE ADM.	VALOR MENSAL DA TAXA DE ADM
SUPERIOR	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00	2,048%	258,04
VALOR GLOBAL					3.096,48

Parágrafo primeiro - O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e pelo percentual da taxa de administração ofertada na licitação.

Parágrafo segundo - Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotada a folha de controle de frequência em todos os setores, na qual a Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

Parágrafo terceiro - O valor das bolsas de estágio é o parâmetro para o cálculo da taxa de administração. No entanto, o valor das bolsas de estágio não compõe o valor total deste Contrato, haja vista que será pago diretamente pela CONTRATANTE aos estagiários.

Parágrafo quarto - A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, tributos, tarifas, entre outras.

Parágrafo quinto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA, ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE – (PGA) para o exercício de 2017, sendo que nos exercícios subsequentes constará no respectivo PGA de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) responder por todos os encargos referentes à execução do Contrato;
- b) divulgar as vagas e o programa de estágio da CONTRATANTE junto às instituições de ensino;
- c) cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis;
- d) encaminhar à CONTRATANTE candidatos para entrevista, quando solicitado, inclusive os estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- e) providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, bem como apresentar cópia da apólice à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, como condição para o início do estágio;
- e1) O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio;
- e2) o número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário;
- f) realizar triagem, convocar e pré-selecionar os estudantes candidatos ao estágio de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, garantido o percentual destinado aos portadores de deficiência física, encaminhando os estudantes pré-selecionados no prazo de cinco dias;
- g) receber os estudantes e adotar as seguintes providências, individualmente:
 - g1) emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias;
 - g2) fornecer o manual do estagiário;
 - g3) fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais;
 - g4) proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética;

- h) orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através da realização de treinamentos periódicos de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio, especialmente no Programa Primeiro Emprego do Governo Federal;
- i) acompanhar, durante a vigência do Contrato, a situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar a seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso superior;
- j) orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade de realização do estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas;
- k) analisar o relatório de avaliação do estagiário: se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a CONTRATANTE para os acertos necessários;
- l) providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- m) executar treinamentos introdutórios aos estagiários;
- n) oferecer suporte aos supervisores relativos ao programa de estágio;
- o) controlar e informar a CONTRATANTE o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término;
- p) renovar toda a documentação necessária em caso de prorrogação do estágio para novos períodos;
- q) manter escritório de representação para atendimento em dias úteis, em horário comercial, em Brasília-DF;
- r) utilizar serviços referentes ao Contrato, via internet, salvo quando for solicitado documento impresso;
- s) manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- t) informar a CONTRATANTE quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- u) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- v) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio da CONTRATANTE;
- w) não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008;
- x) apresentar à CONTRATANTE a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- y) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

gejun

GEJUN

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se á :

- a) solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- b) articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- c) dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais;
- d) adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- e) controlar o preenchimento trimestral do formulário "Relatório de Estágio" pelo estagiário, a ser encaminhado à CONTRATADA;
- f) encaminhar, imediatamente, relatório à CONTRATADA, caso o estágio seja interrompido antes do previsto no termo de compromisso;
- g) conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários;
- h) controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento;
- i) receber os relatórios das unidades de realização do estágio, contendo avaliações e frequências do estagiário;
- j) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- k) encaminhar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- l) expedir o certificado de estágio;
- m) manter o controle das apólices de seguro;
- n) efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA, nos termos da cláusula décima segunda deste instrumento, observando as condições nele dispostas, com base no número de estagiários em atividade e dias trabalhados, sendo que em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]
GEJUP
[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

Parágrafo segundo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo sétimo - Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo décimo - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor/empregado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de administração será efetuado mensalmente no 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo segundo - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo quarto - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo sétimo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Parágrafo nono - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo definido no parágrafo primeiro desta cláusula, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo décimo primeiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo segundo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo décimo terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo sexto - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo décimo sétimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo oitavo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas;

Carli Jucá
[Assinatura]
GEJUR
[Assinatura]

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo primeiro desta cláusula observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do parágrafo primeiro desta cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CORREÇÃO DO VALOR

Considerando que o valor da contratação se baseará em uma taxa de administração, as correções serão efetuadas, proporcionalmente, a qualquer tempo, na medida em que for alterado o valor da bolsa estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

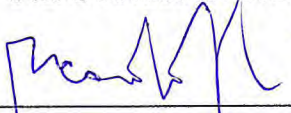
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 13 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE

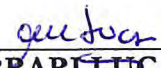


RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

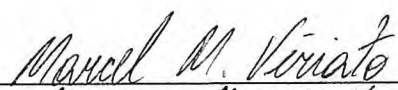


LUCIANA CAETANO RIBAS


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:


Nome: **SANDRO BERLIM**
CPF: **590.935.449-34**
Identidade: **7.602.843 SSP/DF**


Nome: **MARCEL MOREIRA VARIATO**
CPF: **026.625.333-86**
Identidade: **2487952 SSA/DF**